

PROCESSO Nº 09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

**FORNECIMENTO DE PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO) PARA
MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE CÂMARA**

CONTRATO Nº 08/2020/PRC09-PRG06

REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS 2020

CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE

DE 01.01.2020 A 31.12.2020

Data: 23.06.2020

De: Licitação

Para: Contabilidade

Assunto: Recomposição de Preços – Limpeza/Portaria – Contrato nº 08/2020

Considerando o requerimento da empresa **VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ nº 27.750.463/0001-27, datado de 18.05.2020, e as disposições do edital de licitação (itens 7.3 e 7.3.1) que previa a correção dos custos dos serviços com base na Convenção válida para 2020, informamos que o valor mensal sofreu correção, conforme apostilamento.

Da planilha apresentada pela empresa no requerimento foram retificados os valores de vale transporte, excluído o benefício social familiar (não se aplica a Ponte Nova) e corrigido o valor de seguro com base no índice da convenção (4,48%, o mesmo adotado na convenção).

Desta forma, o valor mensal corrigido passa a ser de **R\$ 23.290,16**, conforme a seguir:

Função	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Recepcionista	1	3.776,12	3.776,12
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	3	2.319,51	6.958,53
Vigia Diurno (CBO nº 5174-20)	2	2.852,03	5.704,06
Vigia Noturno(CBO nº 5174-20)	2	3.425,73	6.851,45
VALOR TOTAL MENSAL			23.290,16

Os valores devidos pelas competências anteriores são:

Referência	Período	Valor da Diferença
Fevereiro/2020	15 DIAS	R\$ 456,62
Março/2020	MÊS INTEGRAL	R\$ 913,24
Abril/2020		R\$ 913,24
Maió/2020		R\$ 913,24
TOTAL DA DIFERENÇA A PAGAR		R\$ 3.196,34

A diferença relativa aos reajustes de fevereiro a maio/2020, deve ser faturada em **nota separada**, no valor de **R\$ 3.196,34**, conforme informado para a empresa. E a nota fiscal de junho/2020 e meses subsequentes no valor reajustado.

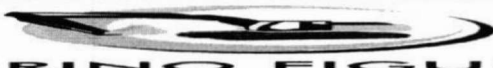

Edinei dos Santos

Assistente Administrativo/Assessor Legislativo

VICTORINO FIGUEIREDO PROJETOS E SERVIÇOS				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS -REAJUSTE				
Nº de meses de execução contratual: 12 (Doze) Meses				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual:				
Identificação do Serviço:				
Salário Normativo da categoria Profissional:				1.855,15
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019/2020				
CATEGORIA PROFISSIONAL:		RECEPCIONISTA 44 HORAS		
EMPREGADOS				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO
ASG		44 HORAS	1	1.855,15
TOTAL		44 HORAS	1	1.855,15
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				998,00
ITEM	Composição da Remuneração	Valor unitário	Percentual	VALOR
1	Salário base	1.855,15	100,00%	1.855,15
2	Adicional de Periculosidade	0,00	0,00%	0,00
3	Adicional de Insalubridade	S/SAL MININMO	0,00%	0,00
4	Adicional Noturno	0,00	0,00%	0,00
5	Hora Noturna Adicional	0,00	0,00%	0,00
6	Adicional de Hora Extra	0,00	0,00%	0,00
7	Intervalo Intrajornada	0,00	0,00%	0,00
8	Outros (especificar)	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				R\$ 1.855,15
MÓDULO 2- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				
ITEM	Benefícios Mensais	Valor unitário	QT	VALOR (R\$)
9	Transporte(Já desc 6% sal)	Ref.: (R\$ 3,10*22*2) - (SB * 0,06)		25,09
10	Auxílio alimentação(Vales, Cesta Basica, etc)	17,30	22	380,60
11	Depreciação de Equipamentos	0,00	0	0,00
12	Materiais e Utensílios	0,00	0	0,00
13	Seguro de vida, invalidez funeral	22,99	1	22,99
14	Benefício Social Familiar	0,00	0	0,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 428,68
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor(R\$)
15	Uniformes	2	40,00	80,00
16	EPI'S	2	21,45	42,90
17	Outros(Especific	2	20,00	40,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 162,90
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ITEM	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários , FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)	
18	Previdência Social	6,00%	111,31	
19	F.G.T.S. e Contribuição Social	8,00%	148,41	
20	Salário Educação	2,50%	46,38	
21	SESI/SESC	1,50%	27,83	
22	SENAI/SENAC	1,00%	18,55	
23	INCRA	0,20%	3,71	
24	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (3,00 X 1,3814)	3,00%	55,65	
25	SEBRAE	0,60%	11,13	
Total do Submódulo 4.1		22,80%	R\$ 422,97	
ITEM	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	
26	Décimo-terceiro salário	8,33%	154,53	
27	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,90%	35,23	
Total do Submódulo 4.2		10,23%	189,77	
ITEM	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)	
28	Afastamento maternidade	0,55%	10,20	
29	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,13%	2,33	
Total do Submódulo 4.3		0,68%	R\$ 12,53	
ITEM	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
30	Aviso prévio indenizado	0,41%	7,61	
31	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,03%	0,61	
32	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	0,76	
33	Aviso prévio trabalhado	0,01%	0,19	
34	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado	0,00%	0,04	
35	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	0,01	
Total do Submódulo 4.4		0,50%	R\$ 9,22	

 VICTORINO FIGUEIREDO CONTABILIDADE			
ITEM	Submódulo 4.5 - Composição do Custo de reposição do profissional	%	VALOR (R\$)
36	Férias + Terço Constitucional de Férias	8,33%	154,53
37	Ausência por doença	0,01%	0,19
38	Licença paternidade	0,01%	0,19
39	Ausências legais	0,01%	0,19
40	Ausências por Acidente de trabalho	0,01%	0,19
41	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		8,37%	155,28
42	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	1,91%	35,40
Total do Submódulo 4.5		1,91%	R\$ 35,40
SUBTOTAL			R\$ 3.271,90
ITEM	QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOSSOCIAIS E TRABALHISTAS	%	
43	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições	22,80%	422,97
44	13º (décimo-terceiro) salário	10,23%	189,77
45	Afastamento maternidade	0,68%	12,53
46	Custo de rescisão	0,50%	9,22
47	Custo de reposição do profissional ausente	8,37%	35,40
48	Outros (especificar)	0,00%	1,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		42,57%	670,89
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	Custos indiretos, tributos e lucro	%	VALOR
49	Custos Indiretos	6,00%	196,31
50	Lucro	5,09%	166,42
51	Tributos		
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	1,89%	61,84
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	21,27
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	0,00
E	Outros tributos (Simples nacional)	6,50%	212,67
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO		9,04%	295,78
MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
52	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.855,15
53	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra		428,68
54	Módulo 3 - Insumos Diversos		162,90
55	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		670,89
Subtotal (52+53+54+55)			3.117,62
56	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		658,51
VALOR TOTAL			R\$ 3.776,12
MÓDULO 7- VALOR MENSAL PROPOSTO			
57	VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 3.776,12
			1

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSULTORES E SERVIÇOS				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS				
Nº de meses de execução contratual: 12 (Doze) Meses				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual:				
Identificação do Serviço:				
Salário Normativo da categoria Profissional:				1.137,23
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019/2020				
CATEGORIA PROFISSIONAL:		AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
EMPREGADOS				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO
ASG		44 HORAS	1	1.137,23
TOTAL		44 HORAS	1	1.137,23
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				998,00
ITEM	Composição da Remuneração	Valor unitário	Percentual	VALOR
1	Salário base	1.137,23	100,00%	1.137,23
2	Adicional de Periculosidade	0,00	0,00%	0,00
3	Adicional de Insalubridade	S/SAL MININMO	0,00%	0,00
4	Adicional Noturno	0,00	0,00%	0,00
5	Hora Noturna Adicional	0,00	0,00%	0,00
6	Adicional de Hora Extra	0,00	0,00%	0,00
7	Intervalo Intra jornada	0,00	0,00%	0,00
8	Outros (especificar)	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				R\$ 1.137,23
MÓDULO 2- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				
ITEM	Benefícios Mensais	Valor unitário	QT	VALOR (R\$)
9	Transporte(Já desc 6% Sal)	Ref.: (R\$ 3,10*22*2) - (SB * 0,06)		68,17
10	Auxílio alimentação(Vales, Cesta Basica, etc)	17,30	22	380,60
11	Depreciação de Equipamentos	0,00	0	0,00
12	Materiais e Utensílios	0,00	0	0,00
13	Seguro de vida, invalidez funeral	10,44	1	10,44
14	Benefício Social Familiar	0,00	0	0,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 459,20
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor(R\$)
15	Uniformes	2	20,00	40,00
16	EPI'S	2	12,00	24,00
17	Outros(Especific	2	5,80	11,60
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 75,60
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ITEM	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários , FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)	
18	Previdência Social	6,00%	68,23	
19	F.G.T.S. e Contribuição Social	8,00%	90,98	
20	Salário Educação	2,50%	28,43	
21	SESI/SESC	1,50%	17,06	
22	SENAI/SENAC	1,00%	11,37	
23	INCRA	0,20%	2,27	
24	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (3,00 X 1,3814)	3,00%	34,12	
25	SEBRAE	0,60%	6,82	
Total do Submódulo 4.1		22,80%	R\$ 259,29	
ITEM	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	
26	Décimo-terceiro salário	8,33%	94,73	
27	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,90%	21,60	
Total do Submódulo 4.2		10,23%	116,33	
ITEM	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		VALOR (R\$)	
28	Afastamento maternidade	0,55%	6,25	
29	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,13%	1,43	
Total do Submódulo 4.3		0,68%	R\$ 7,68	
ITEM	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
30	Aviso prévio indenizado	0,41%	4,66	
31	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,03%	0,37	
32	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	0,47	
33	Aviso prévio trabalhado	0,01%	0,11	
34	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado	0,00%	0,03	
35	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	0,01	
Total do Submódulo 4.4		0,50%	R\$ 5,65	

 VICTORINO FIGUEIREDO CONTÁBIL E SERVIÇOS			
ITEM	Submódulo 4.5 - Composição do Custo de reposição do profissional	%	VALOR (R\$)
36	Férias + Terço Constitucional de Férias	8,33%	94,73
37	Ausência por doença	0,01%	0,11
38	Licença paternidade	0,01%	0,11
39	Ausências legais	0,01%	0,11
40	Ausências por Acidente de trabalho	1,39%	15,81
41	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		9,75%	110,88
42	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	2,22%	25,28
Total do Submódulo 4.5		2,22%	R\$ 25,28
SUBTOTAL			R\$ 2.197,14
ITEM	QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOSSOCIAIS E TRABALHISTAS	%	
43	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições	22,80%	259,29
44	13º (décimo-terceiro) salário	10,23%	116,33
45	Afastamento maternidade	0,68%	7,68
46	Custo de rescisão	0,50%	5,65
47	Custo de reposição do profissional ausente	9,75%	25,28
48	Outros (especificar)	0,00%	1,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		43,95%	415,23
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	Custos indiretos, tributos e lucro	%	VALOR
49	Custos Indiretos	1,03%	22,65
50	Lucro	0,50%	10,99
51	Tributos		
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	1,89%	41,53
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	14,28
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	0,00
E	Outros tributos (Simples nacional)	6,50%	142,81
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO		9,04%	198,62
MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
52	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.137,23
53	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra		459,20
54	Módulo 3 - Insumos Diversos		75,60
55	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		415,23
Subtotal (52+53+54+55)			2.087,26
56	Módulo 5 - Custos indiretos ,tributos e lucro		232,25
VALOR TOTAL			R\$ 2.319,51
MÓDULO 7- VALOR MENSAL PROPOSTO			
57	VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 2.319,51
			1

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUTORA DE OBRAS E SERVIÇOS				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS				
Nº de meses de execução contratual: 12 (Doze) Meses				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual:				
Identificação do Serviço:				
Salário Normativo da categoria Profissional:				1.398,79
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019/2020				
CATEGORIA PROFISSIONAL:		VIGIA DIURNO		
EMPREGADOS				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO
ASG		12/36	1	1.398,79
TOTAL		12/36	1	1.398,79
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				998,00
ITEM	Composição da Remuneração	Valor unitário	Percentual	VALOR
1	Salário base	1.398,79	100,00%	1.398,79
2	Adicional de Periculosidade	0,00	0,00%	0,00
3	Adicional de Insalubridade	S/SAL MININMO	0,00%	0,00
4	Adicional Noturno	0,00	0,00%	0,00
5	Hora Noturna Adicional	0,00	0,00%	0,00
6	Adicional de Hora Extra	0,00	0,00%	0,00
7	Intervalo Intrajornada	0,00	0,00%	0,00
8	Outros (especificar)	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				R\$ 1.398,79
MÓDULO 2- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				
ITEM	Benefícios Mensais	Valor unitário	QT	VALOR (R\$)
9	Transporte(já Desc 6% do Sal)	Ref.: (R\$ 3,10*22*2) - (SB * 0,06)		52,47
10	Auxílio alimentação(Vales, Cesta Basica, etc)	17,30	22	380,60
11	Depreciação de Equipamentos	0,00	0	0,00
12	Materiais e Utensílios	0,00	0	0,00
13	Seguro de vida, invalidez funeral	10,34	1	10,34
14	Benefício Social Familiar	0,00	0	0,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 443,42
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor(R\$)
15	Uniformes	2	30,00	60,00
16	EPI'S	2	22,50	45,00
17	Outros(Especific	2	20,00	40,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 145,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ITEM	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários , FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)	
18	Previdência Social	6,00%	83,93	
19	F.G.T.S. e Contribuição Social	8,00%	111,90	
20	Salário Educação	2,50%	34,97	
21	SESI/SESC	1,50%	20,98	
22	SENAI/SENAC	1,00%	13,99	
23	INCRA	0,20%	2,80	
24	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (3,00 X 1,3814)	3,00%	41,96	
25	SEBRAE	0,60%	8,39	
Total do Submódulo 4.1		22,80%	R\$ 318,92	
ITEM	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	
26	Décimo-terceiro salário	8,33%	116,52	
27	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,90%	26,57	
Total do Submódulo 4.2		10,23%	143,09	
ITEM	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		VALOR (R\$)	
28	Afastamento maternidade	0,55%	7,69	
29	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,13%	1,75	
Total do Submódulo 4.3		0,68%	R\$ 9,45	
ITEM	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
30	Aviso prévio indenizado	0,41%	5,74	
31	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,03%	0,46	
32	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	0,57	
33	Aviso prévio trabalhado	0,01%	0,14	
34	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado	0,00%	0,03	
35	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	0,01	
Total do Submódulo 4.4		0,50%	R\$ 6,95	

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUTORES E SERVIÇOS			
ITEM	Submódulo 4.5 - Composição do Custo de reposição do profissional	%	VALOR (R\$)
36	Férias + Terço Constitucional de Férias	8,33%	116,52
37	Ausência por doença	0,01%	0,14
38	Licença paternidade	0,01%	0,14
39	Ausências legais	0,01%	0,14
40	Ausências por Acidente de trabalho	1,39%	19,44
41	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		9,75%	136,38
42	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	2,22%	31,10
Total do Submódulo 4.5		2,22%	R\$ 31,10
SUBTOTAL			R\$ 2.633,09
ITEM	QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOSSOCIAIS E TRABALHISTAS	%	
43	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições	22,80%	318,92
44	13º (décimo-terceiro) salário	10,23%	143,09
45	Afastamento maternidade	0,68%	9,45
46	Custo de rescisão	0,50%	6,95
47	Custo de reposição do profissional ausente	9,75%	31,10
48	Outros (especificar)	0,00%	1,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		43,95%	510,50
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	Custos indiretos, tributos e lucro	%	VALOR
49	Custos Indiretos	2,42%	63,63
50	Lucro	2,00%	52,66
51	Tributos		
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	1,89%	49,77
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	17,12
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	0,00
E	Outros tributos (Simples nacional)	6,50%	171,15
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO		9,04%	238,03
MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
52	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.398,79
53	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra		443,42
54	Módulo 3 - Insumos Diversos		145,00
55	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		510,50
Subtotal (52+53+54+55)			2.497,71
56	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		354,33
VALOR TOTAL			R\$ 2.852,03
MÓDULO 7- VALOR MENSAL PROPOSTO			
57	VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 2.852,03
			1

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSULTORES E SERVIÇOS				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS				
Nº de meses de execução contratual: 12 (Doze) Meses				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual:				
Identificação do Serviço:				
Salário Normativo da categoria Profissional:				1.398,79
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019/2020				
CATEGORIA PROFISSIONAL:		VIGIA NOTURNO		
EMPREGADOS				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO
ASG		12/36	1	1.398,79
TOTAL			1	1.398,79
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				998,00
ITEM	Composição da Remuneração	Valor unitário	Percentual	VALOR
1	Salário base	1.398,79	100,00%	1.398,79
2	Adicional de Periculosidade	0,00	0,00%	0,00
3	Adicional de Insalubridade	S/SAL MININMO	0,00%	0,00
4	Adicional Noturno	279,76	20,00%	279,76
5	Hora Noturna Adicional	0,00	0,00%	0,00
6	Adicional de Hora Extra	0,00	0,00%	0,00
7	Intervalo Intrajornada	0,00	0,00%	0,00
8	Outros (especificar)	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				R\$ 1.678,55
MÓDULO 2- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				
ITEM	Benefícios Mensais	Valor unitário	QT	VALOR (R\$)
9	Transporte(Já Desc 6% do Sal)	Ref.: (R\$ 3,10*22*2) - (SB * 0,06)		52,47
10	Auxílio alimentação(Vales, Cesta Basica, etc)	17,30	22	380,60
11	Depreciação de Equipamentos	0,00	0	0,00
12	Materiais e Utensílios	0,00	0	0,00
13	Seguro de vida, invalidez funeral	10,34	1	10,34
14	Benefício Social Familiar	0,00	0	0,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 443,42
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor(R\$)
15	Uniformes	2	30,00	60,00
16	EPI'S	2	22,50	45,00
17	Outros(Especific	2	20,00	40,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 145,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ITEM	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários , FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)	
18	Previdência Social	12,00%	201,43	
19	F.G.T.S. e Contribuição Social	8,00%	134,28	
20	Salário Educação	2,50%	41,96	
21	SESI/SESC	1,50%	25,18	
22	SENAI/SENAC	1,00%	16,79	
23	INCRA	0,20%	3,36	
24	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (3,00 X 1.3814)	3,00%	50,36	
25	SEBRAE	0,60%	10,07	
Total do Submódulo 4.1		28,80%	R\$ 483,42	
ITEM	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	
26	Décimo-terceiro salário	8,33%	139,82	
27	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	2,40%	40,27	
Total do Submódulo 4.2		10,73%	180,09	
ITEM	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		VALOR (R\$)	
28	Afastamento maternidade	0,55%	9,23	
29	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,16%	2,66	
Total do Submódulo 4.3		0,71%	R\$ 11,89	
ITEM	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
30	Aviso prévio indenizado	0,41%	6,88	
31	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,03%	0,55	
32	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	0,69	
33	Aviso prévio trabalhado	0,01%	0,17	
34	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado	0,00%	0,05	
35	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	0,01	
Total do Submódulo 4.4		0,50%	R\$ 8,35	

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS			
ITEM	Submódulo 4.5 - Composição do Custo de reposição do profissional	%	VALOR (R\$)
36	Férias + Terço Constitucional de Férias	8,33%	139,82
37	Ausência por doença	0,01%	0,17
38	Licença paternidade	0,01%	0,17
39	Ausências legais	0,01%	0,17
40	Ausências por Acidente de trabalho	1,39%	23,33
41	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		9,75%	163,66
42	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	2,81%	47,13
Total do Submódulo 4.5		2,81%	R\$ 47,13
SUBTOTAL			R\$ 3.161,51
ITEM	QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOSSOCIAIS E TRABALHISTAS	%	
43	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições	28,80%	483,42
44	13º (décimo-terceiro) salário	10,73%	180,09
45	Afastamento maternidade	0,71%	11,89
46	Custo de rescisão	0,50%	8,35
47	Custo de reposição do profissional ausente	9,75%	47,13
48	Outros (especificar)	0,00%	1,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		50,48%	731,89
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	Custos indiretos, tributos e lucro	%	VALOR
49	Custos Indiretos	2,00%	63,23
50	Lucro	2,46%	77,85
51	Tributos		
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	1,89%	59,75
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	20,55
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	0,00
E	Outros tributos (Simples nacional)	6,50%	205,50
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO		9,04%	285,80
MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
52	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.678,55
53	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra		443,42
54	Módulo 3 - Insumos Diversos		145,00
55	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		731,89
Subtotal (52+53+54+55)			2.998,85
56	Módulo 5 - Custos indiretos ,tributos e lucro		426,88
VALOR TOTAL			R\$ 3.425,73
MÓDULO 7- VALOR MENSAL PROPOSTO			
57	VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 3.425,73
			1



VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - PONTE NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS - MG.

REF.: CONTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO No.09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL No.06/2019

Por intermedio do Departamento jurídico e Setor de Compras e Licitações

Prezado Senhor,

A empresa **VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, com sede á Rua Bom Jesus, 130 - Centro - Pirapora do Bom Jesus/SP., inscrita no CNPJ No. 27.750.463/0001-27, vem através desta solicitar a V.sas., com base no artigo 65 , II, "d", parágrafo 5º. e 6º., da lei 8.666/93 e atualizações, conforme segue abaixo: O Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato em Referencia.

" Os Contratos regidos por esta lei, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviços ou fornecimento, objetivando o Equilíbrio Econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis.

Comentando acerca do assunto, o ilustre Jose Cretella Junior, com sua indiscutível autoridade, manifesta-se:

A administração tem o poder dever de tomar providencia imediatas, por aditamento, restabelecer o Equilíbrio Econômico financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração do ajuste, aumente os encargos do interessado licitante., quando ocorrer, efetivamente , o Desequilíbrio Econômico financeiro do contratado, caso em que se providenciará imediato aditamento que o restabeleça com base no que foi transcrito acima, vimos pela presente indagar esta administração sobre a possibilidade da concessão do Reequilíbrio Econômico financeiro em face ao **ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL ENVOLVIDA NOS SERVIÇOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO E REGISTRADO EM 13.04.2020., em 4,48%(QUATRO INTEIROS E QUARENTA E OITO DÉCIMOS), mais o aumento 02,03%(DOIS INTEIROS E TRES DÉCIMOS), sendo condições imprescindíveis a Prestação dos Serviços, Conforme documento em Anexo, e com base nas situações esta prevista no edital da presente contrato.**

Portanto, a adequação vem de encontro e com o intuito de compor nosso preço inicialmente contratado, nos itens globais em anexo, que importa de 2019 para 2020, que era de R\$ 290.900,00(DUZENTOS E NOVENTA MIL E NOVECIENTOS),passamos a ter um novo valor de R\$ 302.486,91(TREZENTOS E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS),conforme tabela em anexo.

27.750.463/0001-27

Rua Bom Jesus, 130 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - Cep: 06550-000 - Fone/Fax: 11 2883.6856 e-mail comercial@victorinofigueiredo.com.br site: www.victorinofigueiredo.com.br

Rua Bom Jesus, 130
Centro - CEP 06550-000

PIRAPORA DO BOM JESUS - SP



VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Em face do exposto, demonstrada cabalmente e fundamentada justificativa e que, o principal objetivo deste pedido é evitar prejuízos a nossa empresa e a este órgão, vem requerer o equilíbrio contratual justo, para julgar procedente a readequação do preço inicial contratado.

Termos em que

Pede Deferimento.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de Maio de 2.020



JOSE ROBERTO DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL

27.750.463/0001-27

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Bom Jesus, 130

Centro - CEP 06550-000

PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

**Rua Bom Jesus, 130 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - Cep: 06550-000 - Fone/Fax:
11 2883.6856 e-mail comercial@victorinofigueiredo.com.br site: www.victorinofigueiredo.com.br**

VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS:

PREGÃO PRESENCIAL No. 06/2019

NOME EMPRESARIAL: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 27.750.463/0001-27

ENDEREÇO: RUA DAS FILOMEIAS, 34 - SALA 02 - PQ DAS AVENCAS - PIRAPORA DO BOM JESUS/SP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

TELEFONE/FAX: 11 2883.6856

E MAIL: comercial@victorinofigueire.com.br

AGENCIA BANCARIA: 033 - SANTANDER S/A **AGENCIA:** 0379

CONTA CORRENTE: 13.000516-9

NOS TERMOS DO EDITAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO No. 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL No. 06/2019, PROPÕE OS PREÇOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

FUNÇÃO	QTD	VAL UNIT	VL MENSAL (C+ Ax B)
RECEPCIONISTA	1	3.853,95	3.853,95
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL(CBO No. 5143-10)	3	2.344,10	7.032,31
VIGIA DIURNO (CBO No. 5174-20)	2	2.895,09	5.491,04
VIGIA NOTURNO(CBO No. 5174-20)	2	3.468,80	6.589,25
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 22.966,55
(VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)			
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 298.565,21
(DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)			

Descrição das funções:

I – Recepcionista: Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento. Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais; **II – Vigia:** Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral, sem prejuízo de outras determinações da Câmara. Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, com escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara; **III – Auxiliar de Manutenção Predial:** Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar as atividades de limpeza e manutenção da parte interna e 1 (uma) para realizar a limpeza e manutenção da parte externa e serviços de pequenos reparos. Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara. **a) Forma e Prazo de Execução:** imediata e continua, conforme previsto no edital. **b) Pagamento:** Conforme previsto no edital, após a comprovação de pagamento do pessoal fornecido e apresentação da Nota Fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal. **c)** Todas as despesas, conforme exigido no termo de referência, inclusive o fornecimento dos equipamentos de EPI e uniformes, seguros, auxílio alimentação, vale transporte, cursos de capacitação e treinamento, fretes, tributos etc., estão inclusos no preço. **d)** Declaramos que consagrados vencedores da licitação, atenderemos as disposições tributárias federais, estaduais e municipais quanto ao correto enquadramento tributário, sob pena de multa e rescisão contratual. **e)** Declaramos haver recebido da Câmara o edital com todos os seus anexos, e todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.

7) DADOS BANCARIOS:

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

AGENCIA: 3336

OP 003

CONTA CORRENTE: 2259-4

Pirapora do Bom Jesus, 18 de Maio de 2.020

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL
RG 21.417.579-0
CPF 104.855.478-30

27.750.463/0001-27

**VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Rua Bom Jesus, 130
Centro - CEP 06550-000

PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

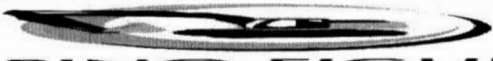
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS				
Nº de meses de execução contratual: 12 (Doze) Meses				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual:				
Identificação do Serviço:				
Salário Normativo da categoria Profissional:				1.855,15
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018/2019				
CATEGORIA PROFISSIONAL:		RECEPCIONISTA 44 HORAS		
EMPREGADOS				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO
ASG		44 HORAS	1	1.855,15
TOTAL		44 HORAS	1	1.855,15
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
ITEM	Composição da Remuneração	Valor unitário	Percentual	VALOR
1	Salário base	1.855,15	100,00%	1.855,15
2	Adicional de Periculosidade	0,00	0,00%	0,00
3	Adicional de Insalubridade	S/SAL MINIMO	0,00%	0,00
4	Adicional Noturno	0,00	0,00%	0,00
5	Hora Noturna Adicional	0,00	0,00%	0,00
6	Adicional de Hora Extra	0,00	0,00%	0,00
7	Intervalo Intrajornada	0,00	0,00%	0,00
8	Outros (especificar)	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				R\$ 1.855,15
MÓDULO 2- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				
ITEM	Benefícios Mensais	Valor unitário	QT	VALOR (R\$)
9	Transporte(Já desc 6% sal)	4,13	22	90,86
10	Auxílio alimentação(Vales, Cesta Basica, etc)	17,30	22	380,60
11	Depreciação de Equipamentos	0,00	0	0,00
12	Materiais e Utensílios	0,00	0	0,00
13	Seguro de vida, invalidez funeral	9,90	1	9,90
14	Benefício Social Familiar	25,00	1	25,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 506,36
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor(R\$)
15	Uniformes	2	40,00	80,00
16	EPI'S	2	20,00	40,00
17	Outros(Especific	2	15,00	30,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 150,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ITEM	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários , FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)	
18	Previdência Social	6,00%	111,31	
19	F.G.T.S. e Contribuição Social	8,00%	148,41	
20	Salário Educação	2,50%	46,38	
21	SESI/SESC	1,50%	27,83	
22	SENAI/SENAC	1,00%	18,55	
23	INCRA	0,20%	3,71	
24	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (3,00 X 1,3814)	3,00%	55,65	
25	SEBRAE	0,60%	11,13	
Total do Submódulo 4.1		22,80%	R\$ 422,97	
ITEM	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	
26	Décimo-terceiro salário	8,33%	154,53	
27	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,90%	35,23	
Total do Submódulo 4.2		10,23%	189,77	
ITEM	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		VALOR (R\$)	
28	Afastamento maternidade	0,55%	10,20	
29	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,13%	2,33	
Total do Submódulo 4.3		0,68%	R\$ 12,53	
ITEM	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
30	Aviso prévio indenizado	0,41%	7,61	
31	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,03%	0,61	
32	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	0,76	
33	Aviso prévio trabalhado	0,01%	0,19	
34	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado	0,00%	0,04	
35	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	0,01	
Total do Submódulo 4.4		0,50%	R\$ 9,22	

27.750.463/0001-27

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Bom Jesus, 130
Centro - CEP 06550-000

PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS			
ITEM	Submódulo 4.5 - Composição do Custo de reposição do profissional	%	VALOR (R\$)
36	Férias + Terço Constitucional de Férias	8,33%	154,53
37	Ausência por doença	0,01%	0,19
38	Licença paternidade	0,01%	0,19
39	Ausências legais	0,01%	0,19
40	Ausências por Acidente de trabalho	0,01%	0,19
41	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		8,37%	155,28
42	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	1,91%	35,40
Total do Submódulo 4.5		1,91%	R\$ 35,40
SUBTOTAL			R\$ 3.336,68
ITEM	QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOSSOCIAIS E TRABALHISTAS	%	
43	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições	22,80%	422,97
44	13º (décimo-terceiro) salário	10,23%	189,77
45	Afastamento maternidade	0,68%	12,53
46	Custo de rescisão	0,50%	9,22
47	Custo de reposição do profissional ausente	8,37%	35,40
48	Outros (especificar)	0,00%	1,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		42,57%	670,89
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	Custos Indiretos, tributos e lucro	%	VALOR
49	Custos Indiretos	6,00%	200,20
50	Lucro	5,09%	169,71
51	Tributos		
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	1,89%	63,06
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	21,69
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	0,00
E	Outros tributos (Simples nacional)	6,50%	216,88
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO		9,04%	301,64
MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
52	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.855,15
53	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra		506,36
54	Módulo 3 - Insumos Diversos		150,00
55	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		670,89
Subtotal (52+53+54+55)			3.182,40
56	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		671,55
VALOR TOTAL			R\$ 3.853,95
MÓDULO 7- VALOR MENSAL PROPOSTO			
57	VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 3.853,95
			1

27.750.463/0001-27

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Bom Jesus, 130
Centro - CEP 06550-000

PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

VICTORINO FIGUEIREDO				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS				
Nº de meses de execução contratual: 12 (Doze) Meses				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual:				
Identificação do Serviço:				
Salário Normativo da categoria Profissional:				1.137,23
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018/2019				
CATEGORIA PROFISSIONAL:		AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
EMPREGADOS				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO
ASG		44 HORAS	1	1.137,23
TOTAL		44 HORAS	1	1.137,23
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
ITEM	Composição da Remuneração	Valor unitário	Percentual	VALOR
1	Salário base	1.137,23	100,00%	1.137,23
2	Adicional de Periculosidade	0,00	0,00%	0,00
3	Adicional de Insalubridade	S/SAL MININMO	0,00%	0,00
4	Adicional Noturno	0,00	0,00%	0,00
5	Hora Noturna Adicional	0,00	0,00%	0,00
6	Adicional de Hora Extra	0,00	0,00%	0,00
7	Intervalo Intrajornada	0,00	0,00%	0,00
8	Outros (especificar)	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				R\$ 1.137,23
MÓDULO 2- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				
ITEM	Benefícios Mensais	Valor unitário	QT	VALOR (R\$)
9	Transporte(Já desc 6% Sal)	4,13	22	90,86
10	Auxílio alimentação(Vales, Cesta Basica, etc)	17,30	22	380,60
11	Depreciação de Equipamentos	0,00	0	0,00
12	Materiais e Utensílios	0,00	0	0,00
13	Seguro de vida, invalidez funeral	9,90	1	9,90
14	Benefício Social Familiar	25,00	1	25,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 506,36
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor(R\$)
15	Uniformes	2	15,00	30,00
16	EPI'S	2	5,34	10,68
17	Outros(Especific	2	5,00	10,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 50,68
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ITEM	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários , FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
18	Previdência Social		6,00%	68,23
19	F.G.T.S. e Contribuição Social		8,00%	90,98
20	Salário Educação		2,50%	28,43
21	SESI/SESC		1,50%	17,06
22	SENAI/SENAC		1,00%	11,37
23	INCRA		0,20%	2,27
24	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (3,00 X 1,3814)		3,00%	34,12
25	SEBRAE		0,60%	6,82
Total do Submódulo 4.1			22,80%	R\$ 269,29
ITEM	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
26	Décimo-terceiro salário		8,33%	94,73
27	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		1,90%	21,60
Total do Submódulo 4.2			10,23%	116,33
ITEM	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			VALOR (R\$)
28	Afastamento maternidade		0,55%	6,25
29	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,13%	1,43
Total do Submódulo 4.3			0,68%	R\$ 7,68
ITEM	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		%	VALOR (R\$)
30	Aviso prévio indenizado		0,41%	4,66
31	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado		0,03%	0,37
32	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,04%	0,47
33	Aviso prévio trabalhado		0,01%	0,11
34	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado		0,00%	0,03
35	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		0,00%	0,01
Total do Submódulo 4.4			0,50%	R\$ 5,65

27.750.463/0001-27

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Dom Jesus, 130
Centro - CEP 06550-000
PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS			
ITEM	Submódulo 4.5 - Composição do Custo de reposição do profissional	%	VALOR (R\$)
36	Férias + Terço Constitucional de Férias	8,33%	94,73
37	Ausência por doença	0,01%	0,11
38	Licença paternidade	0,01%	0,11
39	Ausências legais	0,01%	0,11
40	Ausências por Acidente de trabalho	1,39%	15,81
41	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		9,75%	110,88
42	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	2,22%	25,28
Total do Submódulo 4.5		2,22%	R\$ 25,28
SUBTOTAL			R\$ 2.219,38
ITEM	QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	
43	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições	22,80%	259,29
44	13º (décimo-terceiro) salário	10,23%	116,33
45	Afastamento maternidade	0,68%	7,68
46	Custo de rescisão	0,50%	5,65
47	Custo de reposição do profissional ausente	9,75%	25,28
48	Outros (especificar)	0,00%	1,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		43,95%	415,23
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	Custos indiretos, tributos e lucro	%	VALOR
49	Custos indiretos	1,03%	22,88
50	Lucro	0,50%	11,10
51	Tributos		
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	1,89%	41,95
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	14,43
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	0,00
E	Outros tributos (Simples nacional)	6,50%	144,26
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO		9,04%	200,63
MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
52	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.137,23
53	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra		506,36
54	Módulo 3 - Insumos Diversos		50,68
55	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		415,23
Subtotal (52+53+54+55)			2.109,50
56	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		234,60
VALOR TOTAL			R\$ 2.344,10
MÓDULO 7 - VALOR MENSAL PROPOSTO			
57	VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 2.344,10
			1

27.750.463/0001-27

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Rua Bom Jesus, 130
Centro - CEP 06550-000
PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS				
Nº de meses de execução contratual: 12 (Doze) Meses				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual:				
Identificação do Serviço:				
Salário Normativo da categoria Profissional:				1.398,79
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018/2019				
CATEGORIA PROFISSIONAL:		VIGIA DIURNO		
EMPREGADOS				
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO	
ASG	44 HORAS	1	1.398,79	
TOTAL	44 HORAS	1	1.398,79	
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
ITEM	Composição da Remuneração	Valor unitário	Percentual	VALOR
1	Salário base	1.398,79	100,00%	1.398,79
2	Adicional de Periculosidade	0,00	0,00%	0,00
3	Adicional de Insalubridade	S/SAL MINIMO	0,00%	0,00
4	Adicional Noturno	0,00	0,00%	0,00
5	Hora Noturna Adicional	0,00	0,00%	0,00
6	Adicional de Hora Extra	0,00	0,00%	0,00
7	Intervalo Intrajornada	0,00	0,00%	0,00
8	Outros (especificar)	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				R\$ 1.398,79
MÓDULO 2 - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				
ITEM	Benefícios Mensais	Valor unitário	QT	VALOR (R\$)
9	Transporte(já Desc 6% do Sal)	4,13	22	90,86
10	Auxílio alimentação(Vales, Cesta Basica, etc)	17,30	22	380,60
11	Depreciação de Equipamentos	0,00	0	0,00
12	Materiais e Utensílios	0,00	0	0,00
13	Seguro de vida, invalidez funeral	9,90	1	9,90
14	Benefício Social Familiar	25,00	1	25,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 506,36
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor(R\$)
15	Uniformes	2	30,00	60,00
16	EPI'S	2	15,00	30,00
17	Outros(Especific)	2	15,00	30,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 120,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ITEM	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários , FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)	
18	Previdência Social	6,00%	83,93	
19	F.G.T.S. e Contribuição Social	8,00%	111,90	
20	Salário Educação	2,50%	34,97	
21	SESI/SESC	1,50%	20,98	
22	SENAI/SENAC	1,00%	13,99	
23	INCRA	0,20%	2,80	
24	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (3,00 X 1,3814)	3,00%	41,96	
25	SEBRAE	0,60%	8,39	
Total do Submódulo 4.1		22,80%	R\$ 318,92	
ITEM	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	
26	Décimo-terceiro salário	8,33%	116,52	
27	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,90%	26,67	
Total do Submódulo 4.2		10,23%	143,09	
ITEM	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		VALOR (R\$)	
28	Afastamento maternidade	0,55%	7,69	
29	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,13%	1,75	
Total do Submódulo 4.3		0,68%	R\$ 9,46	
ITEM	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
30	Aviso prévio indenizado	0,41%	5,74	
31	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,03%	0,46	
32	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	0,57	
33	Aviso prévio trabalhado	0,01%	0,14	
34	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado	0,00%	0,03	
35	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	0,01	
Total do Submódulo 4.4		0,50%	R\$ 6,95	

83,93

27.750.463/0001-27

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Rua Bom Jesus, 130
Centro - CEP 06550-000
PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS			
ITEM	Submódulo 4.5 - Composição do Custo de reposição do profissional	%	VALOR (R\$)
36	Férias + Terço Constitucional de Férias	8,33%	116,52
37	Ausência por doença	0,01%	0,14
38	Licença paternidade	0,01%	0,14
39	Ausências legais	0,01%	0,14
40	Ausências por Acidente de trabalho	1,39%	19,44
41	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		9,75%	136,38
42	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	2,22%	31,10
Total do Submódulo 4.5		2,22%	R\$ 31,10
SUBTOTAL			R\$ 2.671,03
ITEM	QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOSSOCIAIS E TRABALHISTAS	%	
43	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições	22,80%	318,92
44	13º (décimo-terceiro) salário	10,23%	143,09
45	Afastamento maternidade	0,68%	9,45
46	Custo de rescisão	0,50%	6,95
47	Custo de reposição do profissional ausente	9,75%	31,10
48	Outros (especificar)	0,00%	1,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		43,95%	510,50
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	Custos indiretos, tributos e lucro	%	VALOR
49	Custos Indiretos	2,42%	64,55
50	Lucro	2,00%	53,42
51	Tributos		
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	1,89%	50,48
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	17,36
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	0,00
E	Outros tributos (Simples nacional)	6,50%	173,62
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO		9,04%	241,46
MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
52	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.398,79
53	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra		506,36
54	Módulo 3 - Insumos Diversos		120,00
55	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		510,50
Subtotal (52+53+54+55)			2.535,65
56	Módulo 5 - Custos indiretos ,tributos e lucro		359,43
VALOR TOTAL			R\$ 2.895,09
MÓDULO 7- VALOR MENSAL PROPOSTO			
57	VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 2.895,09
1			

27.750.463/0001-27
 VICTORINO FIGUEIREDO
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 Rua Bom Jesus, 130
 Centro - CEP 06550-000
 PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS				
Nº de meses de execução contratual: 12 (Doze) Meses				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual:				
Identificação do Serviço:				
Salário Normativo da categoria Profissional:				1.398,79
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018/2019				
CATEGORIA PROFISSIONAL:		VIGIA NOTURNO		
EMPREGADOS				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO
ASG		44 HORAS	1	1.398,79
TOTAL		44 HORAS	1	1.398,79
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
ITEM	Composição da Remuneração	Valor unitário	Percentual	VALOR
1	Salário base	1.398,79	100,00%	1.398,79
2	Adicional de Periculosidade	0,00	0,00%	0,00
3	Adicional de Insalubridade	S/SAL MININMO	0,00%	0,00
4	Adicional Noturno	279,76	20,00%	279,76
5	Hora Noturna Adicional	0,00	0,00%	0,00
6	Adicional de Hora Extra	0,00	0,00%	0,00
7	Intervalo Intrajornada	0,00	0,00%	0,00
8	Outros (especificar)	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				R\$ 1.678,55
MÓDULO 2- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				
ITEM	Benefícios Mensais	Valor unitário	QT	VALOR (R\$)
9	Transporte(Já Desc 6% do Sal)	4,13	22	90,86
10	Auxílio alimentação(Vales, Cesta Basica, etc)	17,30	22	380,60
11	Depreciação de Equipamentos	0,00	0	0,00
12	Materiais e Utensílios	0,00	0	0,00
13	Seguro de vida, invalidez funeral	9,90	1	9,90
14	Benefício Social Familiar	25,00	1	25,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 506,36
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS				
ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor(R\$)
15	Uniformes	2	30,00	60,00
16	EPI'S	2	15,00	30,00
17	Outros(Especific	2	15,00	30,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 120,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ITEM	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários , FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
18	Previdência Social		12,00%	201,43
19	F.G.T.S. e Contribuição Social		8,00%	134,28
20	Salário Educação		2,50%	41,96
21	SESI/SESC		1,50%	25,18
22	SENAI/SENAC		1,00%	16,79
23	INCRA		0,20%	3,36
24	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (3,00 X 1,3814)		3,00%	50,36
25	SEBRAE		0,60%	10,07
Total do Submódulo 4.1			28,80%	R\$ 483,42
ITEM	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
26	Décimo-terceiro salário		8,33%	139,82
27	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		2,40%	40,27
Total do Submódulo 4.2			10,73%	180,09
ITEM	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			VALOR (R\$)
28	Afastamento maternidade		0,55%	9,23
29	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,16%	2,66
Total do Submódulo 4.3			0,71%	R\$ 11,89
ITEM	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		%	VALOR (R\$)
30	Aviso prévio indenizado		0,41%	6,88
31	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado		0,03%	0,55
32	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,04%	0,69
33	Aviso prévio trabalhado		0,01%	0,17
34	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado		0,00%	0,05
35	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		0,00%	0,01
Total do Submódulo 4.4			0,50%	R\$ 8,35

27.03.2019/0001-277

VICTORINO FIGUEIREDO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Rua Bom Jesus, 130
Centro - CEP 06550-000
PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

 VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS			
ITEM	Submódulo 4.5 - Composição do Custo de reposição do profissional	%	VALOR (R\$)
36	Férias + Terço Constitucional de Férias	8,33%	139,82
37	Ausência por doença	0,01%	0,17
38	Licença paternidade	0,01%	0,17
39	Ausências legais	0,01%	0,17
40	Ausências por Acidente de trabalho	1,39%	23,33
41	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		9,75%	163,66
42	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	2,81%	47,13
Total do Submódulo 4.5		2,81%	R\$ 47,13
SUBTOTAL			R\$ 3.199,46
ITEM	QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOSSOCIAIS E TRABALHISTAS	%	
43	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições	28,80%	483,42
44	13º (décimo-terceiro) salário	10,73%	180,09
45	Afastamento maternidade	0,71%	11,89
46	Custo de rescisão	0,50%	8,35
47	Custo de reposição do profissional ausente	9,75%	47,13
48	Outros (especificar)	0,00%	1,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		50,48%	731,89
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	Custos indiretos, tributos e lucro	%	VALOR
49	Custos Indiretos	2,00%	63,99
50	Lucro	2,46%	78,78
51	Tributos		
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	1,89%	60,47
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	20,80
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	0,00
E	Outros tributos (Simples nacional)	6,50%	207,96
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO		9,04%	289,23
MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
52	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.678,55
53	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra		506,36
54	Módulo 3 - Insumos Diversos		120,00
55	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		731,89
Subtotal (52+53+54+55)			3.036,80
56	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		432,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.468,80
MÓDULO 7- VALOR MENSAL PROPOSTO			
57	VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 3.468,80
			1

27.750.463/0001-27
 VICTORINO FIGUEIREDO
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 Rua Bom Jesus, 130
 Centro - CEP 06550-000
 PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000919/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005766/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.115101/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Ottoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2020**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHOP/ER, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.137,23
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.137,23
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.137,23
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.137,23

05	Limpador de Vidros	R\$ 1.183,38
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.194,09
07	Ascensorista	R\$ 1.194,09
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.194,09
09	Coveiro	R\$ 1.319,07
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.398,79
11	Vigia	R\$ 1.398,79
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.398,79
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.398,79
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.398,79
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.502,24
16	Jardineiro	R\$ 1.504,56
17	Almoxarife	R\$ 1.504,56
18	Pessoal da administração	R\$ 1.589,96
19	Dedetizador	R\$ 1.614,14
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.614,14
21	Encarregado	R\$ 1.614,14
22	Zelador	R\$ 1.614,14
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.614,14
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.678,57
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 1.781,49
26	Recepcionista ou atendente (CBO N° 39.410)	R\$ 1.855,15
27	Supervisor	R\$ 2.096,15
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.387,77
29	Vigia Orgânico	R\$ 1.659,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas

para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 29) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "bip", de "pagers", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOP/ER serão corrigidos em **1º janeiro de 2020**, pela aplicação do percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2019**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2019**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais e de benefícios do mês de **janeiro e fevereiro de 2020**, oriundo desse instrumento coletivo, deverão ser quitados juntamente com o salário do mês de **fevereiro de 2020**, até o quinto dia útil bancário do mês de **março de 2020**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exige a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2020**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS –

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério da Economia, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO– AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2020 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que

laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "dia efetivamente trabalhado" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **4% (quatro por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vale-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHOP/ER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 35,62 (trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, por empregado, que será repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 anos incompletos, cônjuge ou companheiro (a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHOP/ER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do primeiro mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHOP/ER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHOP/ER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio e conservação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezesete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor

de **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)** por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SETHOP/ER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da **conta corrente: 9.007.770-9, Agência: 4262-5, Banco 756, SICOOB (COOPEMG)**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DECIMO – ABRANGÊNCIA – A presente cláusula tem abrangência, **SOMENTE**, nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2020** e término em **31.12.2021.**

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 13.833,31 (treze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 13.833,31 (treze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o seu cumprimento pelas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHOP/ER.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHOP/ER para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHOP/ER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da C.L.T..

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHOP/ER;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do FGTS e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência;
- h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social);
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SETHOP/ER) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excetua-se da regra prevista no “CAPUT” da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviaarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHOP/ER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA**

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO -O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de

inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL – 12 X 36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. e limitada as seguintes funções: **faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro**, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHOP/ER.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

- As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES - CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SETHOP/ER também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S - NORMAS REGULAMENTADORAS DO

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's - Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do SETHOP/ER, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

- As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SETHOP/ER serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT – inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) sobre o Risco de Acidente de Trabalho – RAT (antigo SAT).

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESOCIAL – CAGED

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESOCIAL -, enviarão ao SETHOP/ER, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o ESOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHOP/ER, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2019**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHOP/ER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2020**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 10,71 (dez reais setenta e um centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2020**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF" acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SETHOP/ER das informações do ESOCIAL ou do CAGED.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa *in eligendo* e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na C.L.T., bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS –

Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar - PAF; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; **Qualificação / Formação Profissional** – Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho** – **SESMET COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da C.L.T. configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenientes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FGTS – COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 8% (oito por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

**ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

**JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG**

ANEXOS ANEXO I - ATA - SETHOP E SEAC - OURO PRETO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA E EDITAL - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)